



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Autógrafo nº 073/25**

**Projeto de Lei Ordinária nº 092/25**

**Autoria: Vereador Rodrigo de Melo Kriguer**

**LEI Nº....., DE ..... DE ..... DE 2025.**

Institui a Política de Atendimento Humanizado "Acolhe Mulher" e dispõe sobre o direito de opção por atendimento realizado por profissionais de saúde do sexo feminino às mulheres vítimas de violência no âmbito da rede pública municipal de saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui a Política de Atendimento Humanizado "Acolhe Mulher" e dispõe sobre o direito de opção por atendimento realizado por profissionais de saúde do sexo feminino às mulheres vítimas de violência no âmbito da rede pública municipal de saúde.

Art. 2º Para os fins desta Lei, toda mulher que, ao buscar atendimento nas Unidades Básicas de Saúde - UBSs, Unidades Estratégia de Saúde da Família – UESFs, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e hospitais da rede pública municipal, declarar-se vítima de violência nos termos do artigo anterior, terá o direito de optar por ser atendida, em todas as fases do procedimento, exclusivamente por profissionais de saúde do sexo feminino.

§1º O direito de opção previsto no caput deste artigo deverá ser garantido sempre que houver disponibilidade de profissional do sexo feminino na unidade de saúde no momento do atendimento, sem que isso implique prejuízo à urgência e emergência do caso.

§2º A ausência de profissional do sexo feminino na equipe de plantão não poderá, em hipótese alguma, ser motivo para a recusa do atendimento, a equipe de acolhimento deverá informar a paciente sobre a indisponibilidade de forma sensível e humanizada, cabendo à paciente decidir sobre a continuidade do atendimento com os profissionais disponíveis.

Art. 3º As unidades de saúde deverão informar as pacientes sobre o direito expresso nesta Lei, por meio de cartazes informativos afixados em locais visíveis nas recepções e áreas de espera, com linguagem clara e acessível.

Art. 4º O acolhimento inicial da paciente que se enquadre nas condições desta Lei deverá ser realizado, preferencialmente, por uma profissional do sexo feminino, que explicará os procedimentos e o direito de opção de que trata o Art. 2º.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, promoverá a capacitação contínua de todos os profissionais de saúde, independentemente do gênero, para o atendimento humanizado e qualificado às vítimas de violência, com foco em:

- I - acolhimento sem julgamentos e com escuta ativa;
- II - compreensão dos aspectos psicológicos e do trauma associado à violência; e
- III - protocolos de atendimento e encaminhamento para a rede de proteção à mulher.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que for necessário para sua plena aplicação, buscando organizar as escalas de trabalho e os fluxos de atendimento para maximizar a efetividade do direito aqui estabelecido, respeitando as normas trabalhistas e a autonomia administrativa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 30 de setembro de 2025.

**RODRIGO DE MELO KRIGUER**  
Presidente

**LUCIANO SANTOS DA COSTA**  
1º Secretário

**RONALDO FURQUIM DE CAMARGO**  
2º Secretário